

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 89-2018-08-28**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL LE Nº 89-2018-08-28****IMPUGNANTE: POSITIVA RIO LOCAÇÕES LTDA****1. DO PEDIDO:**

A empresa **POSITIVA RIO LOCAÇÕES LTDA**, apresentou impugnação de forma tempestiva, contra a publicação da Licitação Eletrônica **89-2018-08-28**, referente Contratação, via Registro de Preço, de empresa especializada no fornecimento de impressoras em regime de locação, futura e eventual, de até **18.000 (dezoito mil)** equipamentos, novos e de primeiro uso, com as especificações técnicas constantes deste documento e anexos, incluindo **consumíveis** (cartuchos de toner) e todos os materiais como, **suprimentos** (cilindro foto revelador e demais componentes, inclusive aqueles entendidos como kit de manutenção, insumos, fusores, rolos, cilindros, reveladores) e **peças**, com base na estimativa de impressão mensal, **exceto papel e assistência técnica**.

Em síntese a impugnante solicita que seja revista a especificação do item 1.2 do Anexo V – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA do edital para que não ocorra falta de competitividade na licitação eletrônica e que seja revisto a decisão da administração de desclassificar a empresa “INTERATIVA”.

2. DA RESPOSTA

- a) Quanto a afirmação “ a exigência nos equipamentos desnecessária, que só faz elevar o custo do contrato, e ainda, restringindo a competitividade [...] disco rígido de 160GB;

Optou-se pela configuração por ser a ideal que atende as necessidades da BBTS, quanto ao armazenamento e velocidade que é preciso, também foram feitas pesquisas e viu-se que o conjunto característico solicitado não inviabiliza o certame e/ou prioriza alguma



determinada marca em detrimento de outra, guardando consonância direta com os interesses da administração.

b) Quanto ao pedido de alteração para capacidade de armazenamento HD ou SDcard de no mínimo 32GB.

Observamos que a proposta de alteração, em que pese ser factual, não atende à necessidade desta BBTS.

c) Quanto ao requerimento de desclassificar a empresa INTERATIVA;

d) Quanto ao requerimento de que a empresa INTERATIVA oferte os mesmos preços da página excedente na franquia [...].

A BBTS não vislumbra relação do que fora apresentado “Do Pedido” com o que foi apresentado no item “Dos Fatos”.

2. DA DECISÃO

Portanto, diante da justificativa apresentada, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a impugnação será recebida e no mérito será julgada indeferida, contudo a área técnica responsável irá revisar os termos da LE 89-2018-08-28.

De plano, observa-se que o Edital em exame foi proferido à luz da Lei 13.303/2016, denominada de Lei das Estatais, razão pela qual o arcabouço legislativo da Impugnante foi analisado sob à ótica do novo regramento jurídico.

Que seja informada a presente decisão ao impugnante e aos demais interessados no certame, com a devida divulgação desta decisão no site oficial (www.licitacoes-e.com.br).

Rio de Janeiro, 10/10/2018.



Carlina Fernandes de Souza

Responsável